



**INDICAÇÃO Nº 10869**

Criação do programa "Patrulha Maria da Penha", para atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

ENCAMINHE-SE.

*Faury Tolo*  
Presidente

19 / 02 / 2019

A Lei no 11.340/2006 ("Lei Maria da Penha") é reconhecida pela Organização das Nações Unidas – ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como a punição dos agressores.

No entanto, as estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda não são suficientes.

Dessa forma, o programa "Patrulha Maria da Penha", instituído com sucesso em diversos municípios, propõe uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços para coibir a violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando medidas estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados no atendimento a essas mulheres.

A Guarda Municipal possui guardas femininas preparadas e capazes para atuar de acordo com a Lei nº 11.340/2006. A cidade de Jundiaí comporta uma rede muito eficiente de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Isto posto,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para criação do programa "Patrulha Maria da Penha", para atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

*Edicarlo*  
EDICARLOS VIEIRA

'Edicarlo Vetor Oeste'